



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

EDITAL RETIFICADO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, PLANEJAMENTO E OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE”, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Anexo I – Proposta de Preços

Anexo II – Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de preços, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

01/07/2026 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
20/07/2026 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
20/07/2026 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.
Paratodas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, Srº **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL RETIFICADO** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, PLANEJAMENTO E OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE”**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 144.360,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais.)**.

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá prestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do pedido de compras respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente coma ordem de fornecimento.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes do Edital.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do Contrato de preços ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.7.2 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do Contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspendem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão ao licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.2 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

10.8 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do Contrato de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura do Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

10.11.2 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.12 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.6 do Edital.

10.13 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.13.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.13.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.13.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.13.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.13.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13.1.5 Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.

10.13.1.6 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Monte Mor, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

10.13.1.7 Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).

10.13.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.14.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.15 DECLARAÇÕES:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.16.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.16.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.17.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.17.4 Caso a Licitante mais bem classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.5 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.17.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo,



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada do Contrato, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do Contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es)



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do Contrato, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá do Contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle da ata de registro de preços.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão por Yohana Catharine Albrecht – Fiscal de Contrato – Coordenadora do Serviço de Atendimento Emergência – CPF: 320.781.018-77; Julio Vinícius Moraes da Silva Oliveira – Fiscal de Contrato – Assessor II – CPF: 489.370.338-28, Eduardo Penatti Pierini – Fiscal de Contrato – Diretor de trânsito – CPF: 138.011.908-11, e Gabriel Ribeiro Nascimento – Fiscal de Contrato – Engenheiro – CPF: 397.714.128-76, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência;
- c) Controle das Solicitações de Consumos;
- d) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- e) Controle sobre o recebimento do objeto;
- f) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- g) Controle das obrigações de ambas as partes;
- h) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- i) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar do Contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de preços reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total da Ata de Registro de preços reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção,



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 30 de junho de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, PLANEJAMENTO E OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE”, conforme edital e seus anexos.

RÁDIOS COMUNICADORES					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	VL. Unitário Mensal	VL. Total Anual
01	1	un	<p>Terminal fixo de acesso, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia celular, com display avançado touchscreen, GPS, Wi-Fi e Bluetooth, acompanhado de, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 (um) microfone de mão;01 (um) cabo de alimentação;01 (um) suporte de fixação;02 (duas) antenas internas;01 (uma) fonte de alimentação compatível com a aplicação;01 (um) manual de operação em português;01 (um) Serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação, e01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação. <p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que comprovadamente compatíveis com a solução ofertada e com desempenho equivalente ou superior ao especificado.</p>		
02	41	un	<p>Terminal portátil de acesso, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia, com display básico, GPS, Wi-Fi, Bluetooth e grau de proteção mínimo IP67 ou superior, acompanhado de, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 (uma) bateria recarregável de íons de lítio com capacidade mínima de 4.000 mAh;01 (um) clipe para fixação na cintura;01 (um) carregador de bateria bivolt 90 a 240 Vac com base de mesa;01 (um) manual de operação em português;01 (um) serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação; e01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação. <p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam às</p>		



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

			funcionalidades mínimas e apresentem desempenho equivalente ou superior.		
03	4	un	<p>Terminal portátil de acesso avançado, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia, com display avançado touchscreen, GPS, Wi-Fi, Bluetooth, proteção MIL-STD-810G ou equivalente/superior, câmera dianteira e traseira, acompanhado de, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 (uma) bateria recarregável de íons de lítio com capacidade mínima de 4.000 mAh;01 (um) clipe para fixação na cintura;01 (um) carregador de bateria bivolt 90 a 240 Vac com base de mesa;01 (um) manual de operação em português;01 (um) serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação; e01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação. <p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam às funcionalidades mínimas e apresentem desempenho equivalente ou superior.</p>		
04	1	un	<p>Sistema de integração, gateway, interface ou solução técnica equivalente para interoperabilidade entre o sistema DMR VHF existente da Guarda Municipal de Monte Mor, atualmente operado com equipamentos Motorola dotados de placa de rede/IP, e a plataforma PTTtoC.</p> <p>A solução deverá permitir a integração operacional entre os grupos de comunicação da rede DMR legada e os grupos de comunicação da solução PTTtoC ofertada, viabilizando, no mínimo, comunicação de voz entre os ambientes, acionamento/recepção de chamadas PTT conforme as características técnicas dos sistemas envolvidos, encaminhamento de áudio, operação contínua, estabilidade compatível com uso operacional e preservação da interoperabilidade com a rede existente.</p> <p>A integração poderá ser realizada por meio de protocolos, interfaces, APIs, SIP, RTP, conexão IP, gateway de rádio, interface de áudio/dados ou outro método tecnicamente equivalente, desde que comprovada a compatibilidade com a rede existente e com a plataforma ofertada.</p> <p>Deverá acompanhar a solução todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo interface/gateway, cabos, conectores, fonte de alimentação chaveada, e bateria selada 12 Vdc.</p> <p>Serão admitidas soluções equivalentes de qualquer fabricante, desenvolvedor ou</p>		



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

			integrador habilitado.		
05	1	un	Licença, software, plataforma, serviço em nuvem ou solução equivalente destinada ao console de gestão, operação e monitoramento da rede de rádios PTTToC, compatível com os terminais e com o sistema de integração ofertados. A solução deverá permitir operação em, no mínimo, 01 estação/PC de console, com possibilidade de uso em 02 telas e servidor para gravação de mapas e comunicações ocorridas. Serão admitidas plataformas ou soluções equivalentes de qualquer fabricante ou desenvolvedor, desde que comprovem atendimento às funcionalidades mínimas e desempenho equivalente ou superior, vedada a exigência de plataforma proprietária específica.		

Valor total: R\$..... (Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av.,Al.,etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 25/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 25/2026** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na

Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, PLANEJAMENTO E OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE”

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada XXXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Administrativo nº 3358/2026**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, PLANEJAMENTO E OBRAS DESTA MUNICIPALIDADE**”, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada em ___ / ___ / ___ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIGÊNCIA.

2.1 A execução do(s) serviço(s) ou fornecimento do(s) materiais será de acordo com as necessidades da Unidade Competente com início da execução do objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA** para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.1.1.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 Vigência deste contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 O objeto deste CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria de Esportes no prazo estabelecido, conforme Termo de Referência.

3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.5 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou o fornecimento do(s) materiais é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (_____), por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato:

Previsão Orçamentária:

SECRETÁRIA DE SAÚDE:

Ficha 483 - 02.05.01 - 10.122.0006.2040 - 3.3.90.39 - 1 - 310.0000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

SECRETÁRIA DE DEFESA CIVIL:

Ficha 1294 - 02.13.01 - 06.182.0010.2057 - 3.3.90.39 - 1 - 110.0000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

SECRETÁRIA DE MOBILIDADE:

FICHA 1333 - 02.14.01 - 15.122.0011.2265 - 3.3.90.39 - 01 - 110.0000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS:

02.07.01 - 15.122.0012.2248 - 3.3.90.39 - 01 - 110.0000 FICHA: 805 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

4.5 Prazo de Pagamento

4.6 O pagamento das obrigações decorrentes desta contratação será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias corridos**, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII- Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 6.7 Notificar, via sistema IDOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III Impedimento de licitar e contratar;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- c) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados e representados por Yohana Catharine Albrecht – Fiscal de Contrato – Coordenadora do Serviço de Atendimento Emergência – CPF: 320.781.018-77; Julio Vinicius Moraes da Silva Oliveira – Fiscal de Contrato – Assessor II – CPF: 489.370.338-28, Eduardo Penatti Pierini – Fiscal de Contrato – Diretor de trânsito – CPF: 138.011.908-11, e Gabriel Ribeiro Nascimento – Fiscal de Contrato – Engenheiro – CPF: 397.714.128-76, responsáveis por acompanhar e fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/21.

12.1 A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Ficam designados pela Secretaria de Saúde o gestor: Dr. Wagner Tegon, CPF: 717.770.677-15 – Secretário Municipal de Saúde, Sr. Daniel Lopes Honorato de Oliveira, CPF: 222.366.728-70 – Secretário Municipal de Defesa Civil, Sr. Rômulo Scopel Barcelino, CPF: 078.148.809-55 – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e o Sr. Alexandre Moraes Romão, CPF: 180.705.638-42 – Secretário Municipal de Obras, como fiscalizadores para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
CONTRATANTE

CONTRATADA
EMPRESA:

Dr. Luis Gustavo Arruda Camargo Luz
Procurador Municipal / Interino

Dr. Wagner Tegon
Secretaria Municipal de Saúde

Daniel Lopes Honorato de Oliveira
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Rômulo Scopel Barcelino
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito

Alexandre Romão
Secretaria Municipal de Planejamento e Obras



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOTCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de de 2026.

RESPONSÁVEL: Nome:

Cargo:

E-mail institucional: _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: Nome: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO V – COMPROMISSO DE ASSINATURA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

Nome: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 27.580.628-60

RG: 26.666.764-8

Endereço residencial completo: Rua: Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor

CEP: 13193-172

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RG Nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: _____

Advogado: (*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE”.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO O MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO
1	1 un	Terminal fixo de acesso, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia celular, com display avançado touchscreen, GPS, Wi-Fi e Bluetooth, acompanhado de, no mínimo: 01 (um) microfone de mão; 01 (um) cabo de alimentação; 01 (um) suporte de fixação; 02 (duas) antenas internas; 01 (uma) fonte de alimentação compatível com a aplicação; 01 (um) manual de operação em português; 01 (um) Serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação, e 01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação. O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que comprovadamente compatíveis com a solução ofertada e com desempenho equivalente ou superior ao especificado.		
2	41 un	Terminal portátil de acesso, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia, com display básico, GPS, Wi-Fi, Bluetooth e grau de proteção mínimo IP67 ou superior, acompanhado de, no mínimo: 01 (uma) bateria recarregável de íons de lítio com capacidade mínima de 4.000 mAh; 01 (um) clipe para fixação na cintura; 01 (um) carregador de bateria bivolt 90 a 240 Vac com base de mesa; 01 (um) manual de operação em português;		



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

		<p>01 (um) serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação; e</p> <p>01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação.</p> <p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam às funcionalidades mínimas e apresentem desempenho equivalente ou superior.</p>		
3	4 un	<p>Terminal portátil de acesso avançado, apto a operar em plataforma de PTT sobre telefonia, com display avançado touchscreen, GPS, Wi-Fi, Bluetooth, proteção MIL-STD-810G ou equivalente/superior, câmera dianteira e traseira, acompanhado de, no mínimo:</p> <p>01 (uma) bateria recarregável de íons de lítio com capacidade mínima de 4.000 mAh;</p> <p>01 (um) clipe para fixação na cintura;</p> <p>01 (um) carregador de bateria bivolt 90 a 240 Vac com base de mesa;</p> <p>01 (um) manual de operação em português;</p> <p>01 (um) serviço de hospedagem/licenciamento dos terminais em servidor de comunicação; e</p> <p>01 (um) SIMCARD de operadora de telefonia celular com pacote de dados compatível com a operação.</p> <p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante, desde que atendam às funcionalidades mínimas e apresentem desempenho equivalente ou superior.</p>		
4	1 un	<p>Sistema de integração, gateway, interface ou solução técnica equivalente para interoperabilidade entre o sistema DMR VHF existente da Guarda Municipal de Monte Mor, atualmente operado com equipamentos Motorola dotados de placa de rede/IP, e a plataforma PTTtoC.</p> <p>A solução deverá permitir a integração operacional entre os grupos de comunicação da rede DMR legada e os grupos de comunicação da solução PTTtoC ofertada, viabilizando, no mínimo, comunicação de voz entre os ambientes, acionamento/recepção de chamadas PTT conforme as características técnicas dos sistemas envolvidos, encaminhamento de áudio, operação contínua, estabilidade compatível com uso operacional e preservação da</p>		



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

		<p>interoperabilidade com a rede existente. A integração poderá ser realizada por meio de protocolos, interfaces, APIs, SIP, RTP, conexão IP, gateway de rádio, interface de áudio/dados ou outro método tecnicamente equivalente, desde que comprovada a compatibilidade com a rede existente e com a plataforma ofertada. Deverá acompanhar a solução todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo interface/gateway, cabos, conectores, fonte de alimentação chaveada, e bateria selada 12 Vdc. Serão admitidas soluções equivalentes de qualquer fabricante, desenvolvedor ou integrador habilitado.</p>		
5	1 un	<p>Licença, software, plataforma, serviço em nuvem ou solução equivalente destinada ao console de gestão, operação e monitoramento da rede de rádios PTTToC, compatível com os terminais e com o sistema de integração ofertados. A solução deverá permitir operação em, no mínimo, 01 estação/PC de console, com possibilidade de uso em 02 telas e servidor para gravação de mapas e comunicações ocorridas. Serão admitidas plataformas ou soluções equivalentes de qualquer fabricante ou desenvolvedor, desde que comprovem atendimento às funcionalidades mínimas e desempenho equivalente ou superior, vedada a exigência de plataforma proprietária específica.</p>		
VALOR TOTAL MENSAL:				
VALOR TOTAL GLOBAL:				

Obs.: Considerando o fornecimento de 41 aparelhos (item 2) por mês, durante a vigência de 12 meses, o quantitativo total será de 492 aparelhos para o item 2. Da mesma forma, considerando 4 aparelhos (item 3) por mês, o quantitativo total será de 48 aparelhos para o item 3.

Todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade e compatibilidade operacional, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, de qualquer fabricante, desenvolvedor, fornecedor ou integrador, desde que comprovem atendimento integral às funcionalidades exigidas, compatibilidade com a rede existente e pleno funcionamento da solução integrada.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Especificação do Objeto:

A presente contratação tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de rádios comunicadores IP, com suporte técnico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil, Mobilidade e Trânsito, Planejamento e Obras.

Obs.: Deverão estar mencionados marca e modelo dos equipamentos ora cotados devidamente homologados na ANATEL. Por se tratar de sistema de comunicação para missão crítica de urgência e emergência deverá ser fornecido email e serviço de celular e/ou whatsapp para comunicação de defeito ou interrupção do serviço em caráter de SLA, para atendimento local em até 02 (duas) horas.

DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E DEMAIS COMPONENTES

Os equipamentos, licenças e demais componentes que compõem a solução de comunicação Push-to-Talk over Cellular (PTToC) serão distribuídos entre os órgãos e secretarias municipais de acordo com suas necessidades operacionais, visando à integração das comunicações de campo, ao compartilhamento de informações em tempo real e ao aprimoramento das ações de coordenação e atendimento à população.

Item 1 – Terminal Fixo de Acesso (1 unidade):

- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: 01 (uma) unidade.

Item 2 – Terminais Portáteis de Acesso (41 unidades):

- Secretaria Municipal de Saúde: 06 (seis) unidades;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil: 14 (quatorze) unidades;
- Secretaria Municipal de Obras: 06 (seis) unidades;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: 11 (onze) unidades;
- Terminais de Coordenação - “Mestres”: 04 (quatro) unidades, sendo 01 (uma) unidade para cada órgão participante.

Item 3 – Terminais Portáteis de Acesso Avançado (4 unidades):

- Secretaria Municipal de Saúde: 01 (uma) unidade;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil: 01 (uma) unidade;
- Secretaria Municipal de Obras: 01 (uma) unidade;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: 01 (uma) unidade.

Item 4 – Sistema de Integração (Gateway / Interoperabilidade DMR x PTToC):

- 01 (uma) unidade destinada à integração do sistema DMR VHF existente da Guarda Municipal de Monte Mor com a plataforma PTToC contratada.

Responsável por viabilizar a interoperabilidade entre os grupos de comunicação da rede legada e os grupos da nova



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

solução, permitindo comunicação de voz entre os ambientes;

A solução será instalada e operacionalizada de forma centralizada, garantindo compatibilidade técnica, estabilidade e continuidade operacional da comunicação entre os sistemas;

Deverá contemplar todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

Item 5 – Plataforma, Licença e Console de Gestão (1 unidade):

- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: destinada à operação, monitoramento, supervisão e gravação das comunicações da rede PTTtoC.

A distribuição ora estabelecida tem por finalidade garantir a integração operacional entre as áreas participantes, promovendo maior eficiência na comunicação institucional, agilidade na troca de informações e melhor coordenação das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

A Administração Municipal poderá realizar remanejamentos internos dos equipamentos entre os órgãos contemplados, sempre que houver necessidade operacional devidamente justificada, sem alteração do objeto contratado e sem prejuízo das funcionalidades da solução.

Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação e observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Durante todo o período de vigência contratual, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades da Contratante e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DOS LOTES

A Administração optou pelo não parcelamento do objeto, adotando o critério de julgamento por lote único, tendo em vista que os itens a serem contratados compõem uma solução integrada de comunicação operacional, envolvendo equipamentos, licenças, plataforma e serviços de integração.

A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, gerar riscos de incompatibilidade técnica entre equipamentos e softwares, além de dificultar a responsabilização quanto ao funcionamento pleno da solução.

Ademais, a contratação de múltiplos fornecedores implicaria maior complexidade na gestão contratual, aumento de custos administrativos e possíveis conflitos na prestação de suporte técnico e manutenção.

Dessa forma, a contratação em lote único assegura a padronização tecnológica, a responsabilidade centralizada e a eficiência na implantação e operação da solução, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a realização da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de rádios comunicadores para as Secretarias de Saúde, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, Planejamento e Obras”, visando garantir comunicação eficiente, contínua e integrada entre as equipes desses órgãos no desempenho de suas atividades operacionais, emergenciais e preventivas.

A solução proposta consiste na locação de rádios comunicadores, acompanhada de suporte técnico especializado, contemplando a disponibilização de equipamentos adequados ao uso em campo, com cobertura compatível com as áreas de atuação do Município e capacidade de comunicação em tempo real.

Essa alternativa assegura maior mobilidade às equipes, ampliação da cobertura de comunicação e funcionamento ininterrupto dos equipamentos, contribuindo diretamente para a agilidade na tomada de decisões, melhoria da coordenação das ações e fortalecimento da integração entre os setores envolvidos. Adicionalmente, a contratação por meio de locação permite acesso contínuo a equipamentos atualizados, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, reduzindo riscos de indisponibilidade, custos de substituição e impactos decorrentes de obsolescência tecnológica.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e vantajosa ao interesse público, ao assegurar eficiência operacional, continuidade dos serviços e maior capacidade de resposta às demandas institucionais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada conforme termo de referência.

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Da Vistoria:

Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sob a forma presencial ou eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela melhor técnica

Crítérios da Aceitabilidade da Proposta

A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados.

Valor unitário dos itens e valor total para todos o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes,



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

Todos os serviços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

Serão desclassificadas as propostas que:

Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

Apresentarem preços inexequíveis ou estiverem acima do orçamento estimado;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de atestados ou certidões que evidenciem a experiência anterior da empresa na execução de capacitações em áreas correlatas, compatíveis com o objeto da contratação.

Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da instituição contratante (CNPJ, endereço, contato);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
Período da execução e descrição das atividades realizadas.

A comprovação de experiência poderá ser realizada por meio de atestados emitidos pela matriz ou filial do fornecedor, desde que relacionados diretamente ao serviço a ser prestado. O fornecedor deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovação da veracidade dos atestados, incluindo contratos ou informações adicionais, se solicitado pela Administração. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento das condições locais e das necessidades específicas para o cumprimento das obrigações do contrato de capacitação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

A execução do objeto dará início a partir da assinatura do contrato, com duração de 12(doze) meses

Condições de recebimento:

As aquisições serão recebidas provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação do cumprimento das exigências contratuais, conforme o estabelecido no Termo de Referência.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor ou fiscal do contrato, representante da Administração, designado para garantir o cumprimento das obrigações, conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou seus respectivos substitutos, conforme art. 117 da mesma Lei.

Em caso de irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal informará ao Contratado, por escrito, para que sejam adotadas as providências necessárias para corrigir as falhas, estabelecendo um prazo para a correção.

O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relativas à execução, adotando as medidas necessárias para corrigir as falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Ao gestor do contrato caberá a responsabilidade pelos controles administrativos e financeiros necessários ao cumprimento integral do contrato.

O fiscal do contrato informará ao gestor e superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou providência fora de sua competência, conforme o art. 117, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização descrita não exime a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do objeto do contrato, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme a legislação civil.

O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados caso estes não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta comercial do Contratado.

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser seguidas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, para apuração da responsabilidade do Contratado e aplicação de sanções, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas para formalização, quando adequado.

Rotina de Fiscalização/Gestão Contratual:

A fiscalização do contrato será realizada por Yohana Catharine Albrecht – Fiscal de Contrato – Coordenadora do Serviço de Atendimento Emergência – CPF: 320.781.018-77; Julio Vinícius Moraes da Silva Oliveira – Fiscal de Contrato



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

– Assessor II – CPF: 489.370.338-28, Eduardo Penatti Pierini – Fiscal de Contrato – Diretor de trânsito – CPF: 138.011.908-11, e Gabriel Ribeiro Nascimento – Fiscal de Contrato – Engenheiro – CPF: 397.714.128-76, que acompanhará a execução do serviço, garantindo o cumprimento do contrato. O gestor do contrato ficará responsável por monitorar os pagamentos, conforme os termos do contrato, e garantir que todas as obrigações sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A liquidação será efetuada no prazo de até 28 dias, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite pelo Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período de execução do curso;
- O valor a ser pago;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o Contratado providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será efetuado através de boleto ou transferência bancária, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo Contratado, no prazo de até 28 dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

Do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas do Contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços conforme o Termo de Referência;

Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na nota de empenho e/ou na proposta comercial do Contratado;

Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade e quantidade;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, conforme prazo, forma e condições estabelecidas no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na regulamentação aplicável;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, por meio dos documentos pertinentes;

Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando necessário.

Do Contratado:

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando os esclarecimentos ou informações solicitadas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não podendo essa responsabilidade ser mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

Garantir a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais empregados nos serviços prestados, conforme a legislação vigente e as exigências deste Termo de Referência;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas;

Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme a legislação vigente, sem transferir a responsabilidade para o Contratante;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local da execução do objeto contratual;

Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, conforme determinação do Contratante;

Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comprovar a reserva de cargos mencionada acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas, conforme o parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis derivados de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja suficiente, exceto em casos previstos no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir as normas de segurança do Contratante, além das disposições legais vigentes;

Alocar empregados habilitados e qualificados, com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação pertinente;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteger dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato;

Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas legais aplicáveis, mantendo o local de execução do objeto limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;

Submeter ao Contratante, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou documento similar, para análise e aprovação;

Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei, observando-se, quando cabível, os arts. 157 a 163 da mesma Lei.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

A aplicação de qualquer penalidade prevista será realizada em processo administrativo, que ocorrerá de forma incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual, assegurando ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação.

A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas nos casos de força maior, casos fortuitos ou por razões de interesse público, devidamente comprovadas.

A aplicação de sanções administrativas não exime o Contratado da responsabilidade de indenizar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, sendo estes apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, quando for o caso.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$127.592,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e dois), conforme custos unitários apostos nos orçamentos anexos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.05.01 – 10.122.0006.2040 – 3.3.90.39 – 1 - 310.0000 Ficha: 483 – OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.13.01 – 06.182.0010.2057 – 3.3.90.39 – 1 - 110.0000 Ficha: 1294 – OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.14.01 – 15.122.0011.2265 – 3.3.90.39 – 01 – 110.0000 FICHA: 1333 – OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02.07.01 – 15.122.0012.2248 – 3.3.90.39 – 01 – 110.0000 FICHA: 805 – OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2026

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 407/2026 - POR CÓDIGO

ID: yonara.jesus

Exercício: 2026

Página: 1/2

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SE	198.155.45052.0001	Terminal fixo de acesso, apto a operar em platafor... - Descrição dos itens conforme termo de referencia

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002036	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA		12,0000	450,0000	0,00	5.400,00
220119	PATRICIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL		12,0000	470,0000	0,00	5.640,00
1002035	PAXON COMERCIAL ELETRO LTDA		12,0000	490,0000	0,00	5.880,00
Valor Médio por Item:			470,0000			5.640,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	492,0000	SE	198.155.45053.0001	Terminal portátil de acesso, apto a operar em plat... - Descrição dos itens conforme termo de referencia

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002036	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA		492,0000	180,0000	0,00	88.560,00
220119	PATRICIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL		492,0000	200,0000	0,00	98.400,00
1002035	PAXON COMERCIAL ELETRO LTDA		492,0000	210,0000	0,00	103.320,00
Valor Médio por Item:			196,6667			96.760,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0003	48,0000	SE	198.155.45054.0001	Terminal portátil de acesso avançado, apto a opera... - Descrição dos itens conforme termo de referencia

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002036	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA		48,0000	280,0000	0,00	13.440,00
220119	PATRICIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL		48,0000	290,0000	0,00	13.920,00
1002035	PAXON COMERCIAL ELETRO LTDA		48,0000	310,0000	0,00	14.880,00
Valor Médio por Item:			293,3333			14.080,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0004	12,0000	SE	198.155.45055.0001	Sistema de integração, gateway, interface ou soluç... - Descrição dos itens conforme termo de referencia

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002036	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA		12,0000	1.350,0000	0,00	16.200,00
220119	PATRICIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL		12,0000	1.500,0000	0,00	18.000,00
1002035	PAXON COMERCIAL ELETRO LTDA		12,0000	1.600,0000	0,00	19.200,00
Valor Médio por Item:			1.483,3333			17.800,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 407/2026 - POR CÓDIGO

ID: yonara.jesus

Exercício: 2026

Página: 2/2

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0005	12,0000	SE	198.155.45059.0001	Licença, software, plataforma, serviço em nuvem ou... - Descrição dos itens conforme termo de referencia				
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca			Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002036	INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA				12,0000	800,0000	0,00	9.600,00
220119	PATRICIA ROSSETO EXPERT RADIO SINAL				12,0000	850,0000	0,00	10.200,00
1002035	PAXON COMERCIAL ELETRO LTDA				12,0000	870,0000	0,00	10.440,00
Valor Médio por Item:					840,0000			10.080,00
Valor Total Médio:								144.360,00